



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2021



Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 137.

Parágrafo único. Ao alegar questão de foro íntimo, o membro do Ministério Público comunicará o fato, no prazo de 05 (cinco) dias, à Corregedoria Geral, sendo-lhe facultado informar os motivos.” (NR)

“Art. 199.

§ 4º O § 1º deste artigo aplica-se a todas as ações civis de que possa resultar perda de cargo a servidor público vitalício.” (NR)

“Art. 211.

§ 5º O caráter reservado da sindicância não obsta o acesso do sindicado aos autos, resguardadas eventuais diligências em curso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de ____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado



Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa i) alterar o parágrafo único do art. 137; ii) alterar o § 4º do art. 199; e iii) acrescentar o § 5º ao art. 211, todos da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.

Justifica-se a presente proposta, quanto aos itens i e iii, pela necessidade de adequar a Lei Estadual a outras normas nacionais sobre a matéria, a fim de deixar expresso na norma a desnecessidade dos membros do MPMT informarem as razões de foro íntimo nas quais se pautam suas declarações de suspeição ou impedimento, assim como prevê o art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil; bem como que o caráter reservado da sindicância administrativa no âmbito do Ministério Público não obsta o acesso do sindicado aos autos, preceito que está insculpido, a exemplo, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 7º, inciso XIV), e que inclusive, passou, com o advento da Lei de Abuso de Autoridade, a ser tipo penal negar a interessado ou a seu defensor acesso aos autos de qualquer investigação penal, civil ou administrativa (art. 32).

Já no que diz respeito ao item ii, o dispositivo proposto visa empregar tratamento simétrico entre os integrantes vitalícios do Poder Judiciário Mato-Grossenses e do Tribunal de Contas Estadual com os membros do MPMT no que diz respeito ao processamento de ações que possam resultar na perda de seus cargos, em homenagem ao princípio constitucional da simetria entre as carreiras do Poder Judiciário e da Magistratura, consagrado no art. 129, § 4º, da Constituição da República e no art. 99, § 4º, da Carta Estadual, assim como na prerrogativa inserida no art. 95 da Lei Maior Mato-Grossense.



Quanto ao pedido de urgência formulado, justifica-se pela necessidade de empregar efetividade às normas constitucionais mencionadas.

Desse modo, tendo em vista a autonomia administrativa assegurada constitucionalmente ao Ministério Público, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça



Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 0209/2021/GAB/PGJ
(Ao responder, favor fazer referência a este Ofício)

16	L I D O
Na Sessão da: Em 22/03/2021 Cuiabá/MT, 08 de março de 2021.	

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta do anexo projeto de lei complementar que visa alterar o parágrafo único do art. 137; o § 4º do art. 199; e acrescentar o § 5º ao art. 211, todos da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência, haja vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Ao Expediente: 17/03/21

Max Russi
Presidente ALMT